

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais do Estado do Paraná

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Guarda Municipal (Feminino e Masculino)

FV055-N0



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR

Guarda Municipal

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 394/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática - Profº Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil

Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto

Conhecimentos Gerais - Profª Roberta Amorim

Noções de Direito Constitucional - Profº Ricardo Razaboni

Noções de Direito Penal e de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves

Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi

Legislação Especial - Profº Ricardo Razaboni

Legislação de Trânsito - Profº Rodrigo Gonçalves

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Roberth Kairo

Leandro Filho

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Higor Moreira

Rodrigo Bernardes de Moura

Thais Regis

Willian Lopes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto; coesão e coerência textual	01
FONOLOGIA: divisão silábica	13
ORTOGRAFIA: escrita correta das palavras na norma culta; regras do Novo Acordo Ortográfico;.....	16
Acentuação gráfica; uso de crase; acentos diferenciais;	20
Pontuação gráfica	27
MORFOLOGIA: Formação das palavras quanto a gênero (masculino e feminino), número (singular e plural) e grau (aumentativo e diminutivo); classificação das palavras (verbo, substantivo, adjetivo, advérbio e artigo); Flexão verbal e nominal.....	30
SINTAXE: identificação e classificação das funções sintáticas (sujeito, predicado, objetos (direto e indireto), Adjuntos adnominais e adverbiais).....	70
SEMÂNTICA: significado das palavras de acordo com o contexto;	80
Figuras de Linguagem.....	84

MATEMÁTICA

Operações de Adição, Subtração, Multiplicação e Divisão	01
Potências e Raízes.....	04
Razão e Proporção.....	05
Probabilidade.....	08
Porcentagem.....	10
Regra de Três Simples e Composta.....	13
Equações do Primeiro e do Segundo Grau.....	16
Áreas de Figuras Planas.....	19
Progressão Aritmética e Geométrica.....	28
Juros Simples e Compostos.....	32
Lógica e Raciocínio Matemático.....	35

INFORMÁTICA

Correio Eletrônico: conceitos; Gerenciador de e mail (Outlook Express);.....	01
Microsoft office (word): Atalhos e barra de ferramentas; Modos de seleção de texto; Formatação de texto; Formatação de parágrafos; Alinhamento.....	16
Planilha (Excel): Atalhos e barra de ferramentas; Formatação de dados; Seleção de células; Atributos de caracteres.....	25
Conceito de internet e intranet.....	35
Aplicativos para segurança (anti vírus, firewall, anti spyware etc.).....	35

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS GERAIS

Temas relevantes e atuais sobre política, economia, sociedade, cultura, geografia, educação, tecnologia Compreensão de problemas que afetam a vida da comunidade, do município, do estado e do país.	1
Conhecimentos sobre o Município de São José dos Pinhais.	28

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania e direitos políticos; partidos políticos; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.	01
Poder Executivo: forma e sistema de governo; chefia de Estado e chefia de governo.	14
Defesa do Estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública.	17

NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios básicos. Aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.	01
O fato típico e seus elementos. Crime consumado e tentado. Ilícitude e causas de exclusão. Excesso punível.	12
Crimes contra a pessoa.	38
Crimes contra o patrimônio.	45
Crimes contra a fé pública.	50
Crimes contra a Administração Pública.	60

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder.	01
Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração.	07
Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.	11

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento).	01
Lei nº 525/2004 e suas alterações (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais).	07
Lei 13022/2014 Estatuto Geral das Guardas Municipais.	17

SUMÁRIO

Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (estatuto do idoso). Dos Direitos Fundamentais. Proteção. Dos crimes	20
Lei nº 11.340/2006 e suas alterações (Lei Maria da Penha)	25
Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente). Dos Direitos Fundamentais. Da prática do Ato Infracional	35
Lei nº 9605/1998 e suas alterações (lei dos crimes contra o meio ambiente). Da apreensão do produto e do instrumento de infração administrativa ou do crime. Dos crimes contra o meio ambiente.....	60
Declaração Universal dos Direitos Humanos	63
Lei nº 11.343/2006 e suas alterações (Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas)	73
Ética e moral	74
Ética, princípios e valores	78
Ética e democracia: exercício da cidadania.....	80
Ética e função pública	82
Ética no setor público.....	86

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (institui o Código de Trânsito Brasileiro CTB) Disposições preliminares. Do Sistema Nacional de Trânsito. Das Normas Gerais de Circulação e Conduta. Da habilitação. Das Infrações art. 181 e 182. Dos Crimes de Trânsito.....	01
Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações. Resolução 432/2013 Resolução 277/2008	15

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.....	1
Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração.....	7
Administração direta e indireta. Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.....	11

PODERES ADMINISTRATIVOS. HIERÁRQUICO, DISCIPLINAR, REGULAMENTAR E DE POLÍCIA. USO E ABUSO DO PODER

Estado possui papel central de disciplinar a sociedade. Como não pode fazê-lo sozinho, constitui agentes que exercerão tal papel. No exercício de suas atribuições, são conferidas prerrogativas aos agentes, indispensáveis à consecução dos fins públicos, que são os poderes administrativos. Em contrapartida, surgirão deveres específicos, que são deveres administrativos.

Os poderes conferidos à administração surgem como instrumentos para a preservação dos interesses da coletividade. Caso a administração se utilize destes poderes para fins diversos de preservação dos interesses da sociedade, estará cometendo abuso de poder, ou seja, incidindo em ilegalidade. Neste caso, o Poder Judiciário poderá efetuar controle dos atos administrativos que impliquem em excesso ou abuso de poder.

Quanto aos poderes administrativos, eles podem ser colocados como prerrogativas de direito público conferidas aos agentes públicos, com vistas a permitir que o Estado alcance os seus fins. Evidentemente, em contrapartida a estes poderes, surgem deveres ao administrador.

“O poder administrativo representa uma prerrogativa especial de direito público outorgada aos agentes do Estado. Cada um desses terá a seu cargo a execução de certas funções. Ora, se tais funções foram por lei cometidas aos agentes, devem eles exercê-las, pois que seu exercício é voltado para beneficiar a coletividade. Ao fazê-lo, dentro dos limites que a lei traçou, pode dizer-se que usaram normalmente os seus poderes. Uso do poder, portanto, é a utilização normal, pelos agentes públicos, das prerrogativas que a lei lhes confere”¹.

Neste sentido, “os poderes administrativos são outorgados aos agentes do Poder Público para lhes permitir atuação voltada aos interesses da coletividade. Sendo assim, deles emanam duas ordens de consequência: 1ª) são eles irrenunciáveis; e 2ª) devem ser obrigatoriamente exercidos pelos titulares. Desse modo, as prerrogativas públicas, ao mesmo tempo em que constituem poderes para o administrador público, impõem-lhe o seu exercício e lhe vedam a inércia, porque o reflexo desta atinge, em última instância, a coletividade, esta a real destinatária de tais poderes. Esse aspecto duplice do poder administrativo é que se denomina de **poder-dever de agir**”². Percebe-se que, diferentemente dos particulares aos quais, quando conferido um poder, podem optar por exercê-lo ou não, a Administração não tem faculdade de agir, afinal, sua atuação se dá dentro de objetos de interesse público. Logo, a abstenção não pode ser aceita, o que transforma o poder de agir também num dever de fazê-lo: daí se afirmar um poder-dever. Com efeito, o agente omissivo poderá ser responsabilizado.

Os poderes da Administração se dividem em: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Formas de exercício; uso e abuso do poder

Forma vinculada

Quando o poder se manifesta numa forma vinculada não há qualquer liberdade quanto à atividade que deva ser praticada, cabendo ao administrador se sujeitar por completo ao mandamento da lei. Nos atos vinculados, o agente apenas reproduz os elementos da lei. Afinal, o administrador se encontra diante de situações que comportam solução única anteriormente prevista por lei. Portanto, não há espaço para que o administrador faça um juízo discricionário, de conveniência e oportunidade. Ele é obrigado a praticar o ato daquela forma, porque a lei assim prevê. Ex.: pedido de aposentadoria compulsória por servidor que já completou 70 anos; pedido de licença para prestar serviço militar obrigatório.

Forma discricionária

Existem situações em que o próprio agente tem a possibilidade de valorar a sua conduta. Logo, quando o exercício do poder se manifesta na forma discricionária o administrador não está diante de situações que comportam solução única. Possui, assim, um espaço para exercer um juízo de valores de conveniência e oportunidade.

A discricionariedade pode ser exercida tanto quando o ato é praticado quanto, num momento futuro, na circunstância de sua revogação.

Uma das principais limitações à discricionariedade é a adequação, correspondente à adequação da conduta escolhida pelo agente à finalidade expressa em lei. O segundo limite é o da verificação dos motivos³. Neste sentido, discricionariedade não pode se confundir com arbitrariedade – a última é uma conduta ilegítima e quanto a ela caberá controle de legalidade perante o Poder Judiciário.

“O controle judicial, entretanto, não pode ir ao extremo de admitir que o juiz se substitua ao administrador. Vale dizer: não pode o juiz entrar no terreno que a lei reservou aos agentes da Administração, perquirindo os critérios de conveniência e oportunidade que lhe inspiraram a conduta. A razão é simples: se o juiz se atém ao exame da legalidade dos atos, não poderá questionar critérios que a própria lei defere ao administrador. [...] Modernamente, os doutrinadores têm considerado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como valores que podem ensejar o controle da discricionariedade, enfrentando situações que, embora com aparência de legalidade, retratam verdadeiro abuso de poder. [...] A exacerbação ilegítima desse tipo de controle reflete ofensa ao princípio republicano da separação dos poderes”⁴.

Há quem diga que, por haver tal liberdade, não existe o dever de motivação, mas isso não está correto: aqui, mais que nunca, o dever de motivar se faz presente, demonstrando que não houve arbítrio na decisão tomada pelo administrador. Basicamente, não é porque

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

o administrador tem liberdade para decidir de outra forma que o fará sem cometer arbitrariedades e, caso o faça, incidirá em ilicitude. O ato discricionário que ofenda os parâmetros da razoabilidade é atentatório à lei. Afinal, não obstante a discricionariedade seja uma prerrogativa da administração, o seu maior objetivo é o atendimento aos interesses da coletividade.



#FicaDica

Conveniência = condições em que irá agir
Oportunidade = momento em que irá agir
Discricionariedade = oportunidade + conveniência

Uso do poder e deveres da administração

Conforme Carvalho Filho, uso do poder "é a utilização normal, pelos agentes públicos, das prerrogativas que a lei lhes confere"⁵. Significa que se um agente toma suas atitudes dentro dos limites dos poderes administrativos, está agindo conforme a lei. Um dos principais guias para determinar se a ação está ou não em conformidade é o dos deveres administrativos.

Assim, além de poderes, os agentes administrativos, obviamente, detêm deveres, em razão das atribuições que exercem. Dentre os principais, podem ser citados os seguintes, conforme aponta doutrina a respeito do assunto:

- Dever de probidade: trata-se de um dos deveres mais relevantes, correspondendo à obrigação do agente público de agir de forma honesta e reta, respeitando a moralidade administrativa e o interesse público. A violação deste dever caracteriza ato de improbidade, punível, conforme artigo 37, §4º, CF e Lei nº 8.429/92, que se sujeita a diversas penas, como suspensão de direitos políticos, perda da função pública, proibição de contratar com o poder público, multa, além de restituição ao erário por enriquecimento ilícito e/ou reparação de danos causados ao erário.
- Dever de prestar contas: como o que é gerido pelo administrador não lhe pertence, é seu dever prestar contas do que realizou à coletividade, isto é, informar em detalhes qual o destino dado às verbas e aos bens sob sua gestão. Este dever abrange não só aqueles que são agentes públicos, mas a todos que tenham sob sua responsabilidade dinheiros, bens ou interesses públicos, independentemente de serem ou não administradores públicos.

"A prestação de contas de administradores pode ser realizada internamente através dos órgãos escalonados em graus hierárquicos, ou externamente. Neste caso, o controle de contas é feito pelo Poder Legislativo por ser ele o órgão de representação popular. No Legislativo se situa, organicamente, o Tribunal de Contas, que, por sua especialização, auxilia o Congresso Nacional na verificação de contas dos administradores"⁶.

5 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

6 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administra-

- Dever de eficiência: a atividade administrativa deve ser célere e técnica, mesclando qualidade e quantidade. Para tanto, é necessário atribuir competências aos cargos conforme a qualificação exigida para ocupá-los; bem como desempenhar atividades com perfeição, coordenação, celeridade e técnica. Não significa que perfeccionismo em excesso seja valorizado, pois ele afeta o elemento quantitativo do serviço, que também é essencial para que ele seja eficiente.
- Dever de agir: o administrador possui um poder-dever de agir. Não se trata de mero poder, porque priorizam atender ao interesse da coletividade e, em razão disso, o poder de agir é também um dever, que é irrenunciável e obrigatório. Ao administrador é vedada a inércia. Logo, poderá ser responsabilizado por omissão ou silêncio, abrindo possibilidade de obter o ato não realizado: pela via extrajudicial, notadamente ao exercer o direito de petição; ou por via judicial, por intermédio de mandado de segurança, quando ferir direito líquido e certo do interessado comprovado de plano, ou por ação de obrigação de fazer.



FIQUE ATENTO!

Nem toda omissão do poder público é ilegal. As denominadas omissões genéricas, que envolvem prerrogativas de ação do administrador de caráter geral e sem prazo determinado para atendimento, inseridas em seu poder discricionário, não autorizam a alegação de ilegalidade por violação do poder-dever de agir. Insere-se aqui a denominada reserva do possível – por óbvio sempre existirão algumas omissões tendo em vista a escassez de recursos financeiros. Ex.: deixar de reformar a entrada de um edifício, não construir um estabelecimento de ensino. São ilegais, com efeito, as omissões específicas, que são omissões do poder público mesmo diante de imposição expressa legal e prazo fixado em lei para atendimento. Nestas situações, caberá até mesmo responsabilização civil, penal ou administrativa do agente omissor.

Abuso de poder

Havendo poderes, naturalmente será possível o abuso deles. Abuso de poder é a utilização inadequada por parte dos administradores das prerrogativas a eles conferidas no âmbito dos poderes da administração, por violação expressa ou tácita da lei.

"A conduta abusiva dos administradores pode decorrer de duas causas: 1ª) o agente atua fora dos limites de sua competência; e 2ª) o agente, embora dentro de sua competência, afasta-se do interesse público que deve nortear todo o desempenho administrativo. No primeiro caso, diz-se que o agente atuou com 'excesso de poder' e no segundo, com 'desvio de poder'"⁷. Basicamente, havendo

tivo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

7 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administra-

abuso de poder é possível que se caracterize excesso de poder ou desvio de poder. No excesso de poder, o agente nem teria competência para agir naquela questão e o faz. No abuso de poder, o agente possui competência para agir naquela questão, mas não o faz em respeito ao interesse público, ou seja, desvirtua-se do fim que deveria atingir o seu ato, por isso o desvio de poder também é denominado desvio de finalidade. A conduta abusiva é passível de controle, inclusive judicial.

“Pela própria natureza do fato em si, todo abuso de poder se configura como ilegalidade. Não se pode conceber que a conduta de um agente, fora dos limites de sua competência ou despida da finalidade da lei, possa compatibilizar-se com a legalidade. É certo que nem toda ilegalidade decorre de conduta abusiva; mas todo abuso se reveste de ilegalidade e, como tal, sujeita-se à revisão administrativa ou judicial”⁸.

Se é possível o excesso ou o abuso de poder, é claro que a legislação não apenas confere poderes ao administrador, mas também estabelece deveres.



#FicaDica

Excesso de poder = incompetência / além do permitido na legislação
Abuso de poder = competência = desvio de finalidade / motivos diversos dos legalmente previstos



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (STJ - Conhecimentos Básicos - Cargos: 10 e 12 - CESPE/2018) Julgue o item a seguir, relativos aos poderes da administração pública.

O desvio de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado - O excesso de poder ocorre quando o ato é realizado por agente público sem competência para a sua prática, não o desvio de poder.

2. (STJ - Analista Judiciário - Administrativa - CESPE/2018) No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue.

Não configurará excesso de poder a atuação do servidor público fora da competência legalmente estabelecida quando houver relevante interesse social.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Errado - Caracteriza-se excesso de poder justamente quando o servidor atua fora dos limites da lei e ingressa na esfera de competência de outrem, independentemente de justificativa com base em interesse social.

tivo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

8 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

3. (STJ - Analista Judiciário - Administrativa - CESPE/2018) No que se refere aos poderes administrativos, julgue o item que se segue.

O abuso de poder pode ocorrer tanto na forma comissiva quanto na omissiva, uma vez que, em ambas as hipóteses, é possível afrontar a lei e causar lesão a direito individual do administrado.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo - O abuso de poder pode acontecer tanto por ação quanto por omissão. A omissão pode se caracterizar por inércia da administração ou recusa injustificada.

PODER REGULAMENTAR

Em linhas gerais, poder regulamentar é o poder conferido à administração de elaborar decretos e regulamentos. Percebe-se que o Poder Executivo, nestas situações, exerce força normativa, expedindo normas que se revestem, como qualquer outra, de abstração e generalidade.

Quando o Poder Legislativo edita suas leis nem sempre possibilita que elas sejam executadas. A aplicação prática fica a cargo do Poder Executivo, que irá editar decretos e regulamentos com capacidade de dar execução às leis editadas pelo Poder Legislativo. Trata-se de prerrogativa complementar à lei, não podendo em hipótese alguma o Executivo alterar o seu conteúdo. Entretanto, poderá o Executivo criar obrigações subsidiárias, que se impõem ao administrado ao lado das obrigações primárias fixadas na própria lei.

Caso ocorra abuso ao poder regulamentar, caberá ao Congresso Nacional sustar o ato: “Art. 49, CF. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Segundo entendimento majoritário, tanto os decretos quanto os regulamentos podem ser autônomos (atos de natureza originária ou primária) ou de execução (atos de natureza derivada ou secundária), embora a essência do poder regulamentar seja composta pelos decretos e regulamentos de execução. O regulamento autônomo pode ser editado independentemente da existência de lei anterior, se encontrando no mesmo patamar hierárquico que a lei – por isso, é passível de controle de constitucionalidade. Os regulamentos de execução dependem da existência de lei anterior para que possam ser editados e devem obedecer aos seus limites, sob pena de ilegalidade – deste modo, se sujeitam a controle de legalidade.

Nos termos do artigo 84, IV, CF, compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei, atividade que não pode ser delegada, nos termos do parágrafo único. Em que pese o teor do dispositivo que poderia dar a entender que a existência de decretos autônomos é impedida, o próprio STF já reconheceu decretos autônomos como válidos em situações excepcionais. Carvalho Filho⁹, a respeito, afirma que somente são decretos

9 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administra-

e regulamentos que tipicamente caracterizam o poder regulamentar aqueles que são de natureza derivada – o autor admite que existem decretos e regulamentos autônomos, mas diz que não são atos do poder regulamentar.

A classificação dos decretos e regulamentos em autônomos e de execução é bastante relevante para fins de controle judicial. Em se tratando de decreto de execução, o parâmetro de controle será a lei a qual o decreto está vinculado, ocorrendo mero controle de legalidade como regra – não caberá controle de constitucionalidade por ações diretas de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, mas caberá por arguição de descumprimento de preceito fundamental – ADPF, cujo caráter é mais amplo e permite o controle sobre atos regulamentares derivados de lei, tal como será cabível mandado de injunção. Em se tratando de decreto autônomo, o parâmetro de controle sempre será a Constituição Federal, possuindo o decreto a mesma posição hierárquica das demais leis infraconstitucionais, ocorrendo genuíno controle de constitucionalidade no caso concreto, por qualquer das vias.

Outra observação que merece ser feita se refere ao conceito de deslegalização. O fenômeno tem origem na França e corresponde à transferência de certas matérias de caráter estritamente técnico da lei ou ato congênere para outras fontes normativas, com autorização do próprio legislador. Na verdade, o legislador efetuará uma espécie de delegação, que não será completa e integral, pois ainda caberá ao Legislativo elaborar o regramento básico, ocorrendo a transferência estritamente do aspecto técnico (denomina-se delegação com parâmetros). Há quem diga que nestes casos não há poder regulamentar, mas sim poder regulador. É exemplo do que ocorre com as agências reguladoras, como ANATEL, ANEEL, entre outras.

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (EBSERH - Advogado - CESPE/2018) Julgue o seguinte item, a respeito dos poderes da administração pública.

No exercício do poder regulamentar, a administração pública não poderá contrariar a lei.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo - O poder regulamentar tem por caráter exclusivo regular aquilo que a legislação prevê. Ou seja, o Executivo dá normas específicas às normas criadas pelo Legislativo. Se o Executivo se exceder em seu poder, estará infringindo a Separação dos Poderes.

2. (STM - Analista Judiciário - Área Judiciária - CESPE/2018) Considerando a doutrina majoritária, julgue o próximo item, referente ao poder administrativo, à organização administrativa federal e aos princípios básicos da administração pública.

tivo. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

No exercício do poder regulamentar, o Poder Executivo pode editar regulamentos autônomos de organização administrativa, desde que esses não impliquem aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo - Em que pese o teor do artigo 84, IV, CF que poderia dar a entender que a existência de decretos autônomos é impedida, o próprio STF já reconheceu decretos autônomos como válidos em situações excepcionais, nos termos do artigo 84, VI, CF: "VI – dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos".

PODER DISCIPLINAR

Trata-se de decorrência do poder hierárquico, pois é a hierarquia que permite aos agentes de nível superior fiscalizar as ações dos subordinados. Assim, poder disciplinar é o poder conferido à administração para aplicar sanções aos seus servidores que pratiquem infrações disciplinares.

Estas sanções aplicadas são apenas as que possuem natureza administrativa, não envolvendo sanções civis ou penais. Entre as penas que podem ser aplicadas, destacam-se a de advertência, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

Evidentemente que tais punições não podem ser aplicadas sem alguns requisitos, como a abertura de sindicância ou processo disciplinar em que se garanta o contraditório e a ampla defesa (obs.: existem cargos que somente são passíveis de demissão por sentença judicial, que são os vitalícios, como os de magistrado e promotor de justiça).

EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (STJ - Técnico Judiciário - Administrativa - CESPE/2018) Acerca dos poderes da administração pública e da responsabilidade civil do Estado, julgue o item a seguir.

O poder disciplinar, decorrente da hierarquia, tem sua discricionariedade limitada, tendo em vista que a administração pública se vincula ao dever de punir.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo - O poder disciplinar em regra é discricionário, mas pode sofrer algumas limitações. Entre elas, o dever de investigar é vinculado, bem como a aplicação da penalidade. Afinal, não é uma mera questão interna, mas verdadeira questão de ilegalidade – e o poder público se vincula ao princípio da legalidade. De outro lado, existe margem de discricionariedade ao determinar a gravidade e o enquadramento da infração.